



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2363

Manaus, Quinta-feira, 05 de maio de 2022

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 084/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução N.º 023/2022-CSMP, datada de 25 de março de 2022, oriunda do colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso IV, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 89ª Promotoria de Justiça, com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, em razão da remoção da Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para a 20.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 3.ª Vara do Tribunal do Júri.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 085/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 083/2022/PGJ, de 02 de maio de 2022, que exonerou, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, em razão da exoneração do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ato n.º 083/2022/PGJ, de 02 de maio de 2022, que exonerou, a pedido, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VII, c/c o art. 194, inciso I, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá, em razão da exoneração do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 086/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.007773, deflagrado a partir do Memorando N.º 102.2022.DRH.0807376.2022.007773, oriundo da Divisão de Recursos Humanos desta Instituição;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 409.2022.05AJ-SUBADM.0812099.2022.007773, datado de 03.05.2022, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, da Lei n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, c/c a Lei n.º 5.833, de 30 de março de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel GABRIEL MULLER DE JESUS PINHEIRO MACHADO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 03 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 087/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.007793, deflagrado a partir do Memorando N.º 103.2022.DRH.0807474.2022.007793, oriundo da Divisão de Recursos Humanos desta Instituição;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 411.2022.05AJ-SUBADM.0812137.2022.007793, datado de 03.05.2022, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, da Lei n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, c/c a Lei n.º 5.833, de 30 de março de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR o bacharel GABRIEL WILLIAM FACHIN LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 03 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 088/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.007825, deflagrado a partir do Memorando N.º 108.2022.DRH.0807656.2022.007825, oriundo da Divisão de Recursos Humanos desta Instituição;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 410.2022.05AJ-SUBADM.0812119.2022.007825, datado de 03.05.2022, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, da Lei n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, c/c a Lei n.º 5.833, de 30 de março de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela ANALICE CAVALCANTE PINTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 03 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.007825, deflagrado a partir do Memorando N.º 108.2022.DRH.0807656.2022.007825, oriundo da Divisão de Recursos Humanos desta Instituição;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 410.2022.05AJ-SUBADM.0812119.2022.007825, datado de 03.05.2022, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, da Lei n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, c/c a Lei n.º 5.833, de 30 de março de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela ANALICE CAVALCANTE PINTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 03 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 089/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.007826, deflagrado a partir do Memorando N.º 110.2022.DRH.0807681.2022.007826, oriundo da Divisão de Recursos Humanos desta Instituição;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 407.2022.05AJ-SUBADM.0811974.2022.007826, datado de 03.05.2022, da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3.º, da Lei n.º 3.147, de 06 de julho de 2007, c/c a Lei n.º 5.833, de 30 de março de 2022,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela THAYANI FONTES PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico de Subprocurador-Geral de Justiça, código MP.06.05, do Quadro Administrativo desta Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 03 de maio de 2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ATO Nº 090/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso VII do art. 29 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar Estadual n.º 11/93;

CONSIDERANDO a íntegra do Processo n.º 2022.4.00603MPE –AMAZONPREV, no qual se atestou o cumprimento pela interessada dos requisitos para a concessão de aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais;

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com supedâneo no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 21 da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, a Sra. DEBORA CASSIA NERY DE MENDONÇA, matrícula n.º 001.011-1A, ocupante do cargo de Agente Técnico-Jurídico, MP.07.E.VII, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com proventos integrais, compostos do Vencimento Base no valor de R\$ 17.352,63 (dezesete mil, trezentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos), de acordo com o artigo 1º, Anexo VIII, da Lei n. 3.147, de 06 de julho de 2007, alterada pelo artigo 1º, da Lei n. 5.462, de 14 de maio de 2001, acrescido da GRATIF. ESPEC. PROFIS. no valor de R\$ 867,63 (oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), correspondente a 5% sobre o vencimento base, de acordo com o artigo 52, II, da Lei n.º 2.708/2001, totalizando os proventos no valor de R\$ 18.220,26 (dezoito mil, duzentos e vinte reais e vinte e seiscentavos), acrescidos de 13º (décimo terceiro) salário, consoante artigo 39, § 3º, combinado com artigo 7º, inciso VIII, todos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), a ser pago, em 02 (duas) parcelas, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 1.897, de 05 de janeiro de 1989, com as alterações promovidas pela Lei n.º 3.254, de 06 de maio de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 446/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o teor da PORTARIA N.º 443/2022/SUBADM, de 28/04/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 28 de abril de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça Para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 1254/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – **AMPLIAR** as atribuições da Exma. Sra. Dra. JARLA FERRAZ BRITO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Borba, a contar de 23/05/2022 até ulterior deliberação;

II – **AUTORIZAR** o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1258/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – **AMPLIAR** as atribuições da Exma. Sra. Dra. CAROLINA MONTEIRO CHAGAS MAIA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 20ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), para a 89ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), no período de 16/05/2022 a 31/05/2022;

II – **AUTORIZAR** o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 02 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1259/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 64ª Promotoria de Justiça (Vara de Execuções de Medidas e Penas Alternativas - VEMEP), para a 98ª Promotoria de Justiça (Vara de Execução Penal), nos períodos de 03 a 06/05/2022 e de 09 a 11/05/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1275/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Dra. LILIAN MARIA PIRES STONE, Promotora de Justiça de Entrância Final, Secretária-Geral do Ministério Público, encontra-se em gozo de férias regulamentares até o dia 07.05.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XV, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para assumir a Secretaria-Geral do Ministério Público, no período de 05 a 07.05.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1276/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LUIZ ALBERTO DANTAS DE VASCONCELOS, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar da sessão plenária de julgamento, referente aos autos do Processo nº 0765189-92.2020.8.04.0001, em trâmite na 2.ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 05.05.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1277/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LILIAN NARA PINHEIRO DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, para participar da sessão plenária de julgamento, referente aos autos do Processo nº 0243692-26.2013, em trâmite na 3.ª Vara do Tribunal do Júri, no dia 05.05.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1278/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. VIVALDO CASTRO DE SOUZA, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 14.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0251444-54.2010.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de maio de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1280/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para a 88ª Promotoria de Justiça (4ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), no período de 09/05/2022 a 18/05/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1281/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2021.021507, onde figura, como interessada, a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP;

CONSIDERANDO o teor do Despacho N.º 59.2022.CAO-CRIM.0810328.2021.021507, oriundo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho N.º 1904.2022.SGMP.0810496.2021.021507, datado de 02 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - INDICAR o Exmo. Sr. Dr. MARCELO AUGUSTO SILVA DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para, como representante deste Ministério Público do Estado do Amazonas, compor, como titular, o Conselho Penitenciário do Estado do Amazonas - COPEN/AM, para o quadriênio 2022-2026, em substituição ao Exmo. Sr. Dr. ÍTALO KLINGER RODRIGUES DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, indicado pela Portaria n.º 0081/2022/PGJ, de 14.01.2022;

II - MANTER a indicação da Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, como suplente do referido Conselho Penitenciário, efetuada por força da Portaria n.º 0081/2022/PGJ, de 14.01.2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1283/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0697850-19.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1284/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 99.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0714461-47.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Sílvia Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1285/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.008272, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos n.ºs 0003918-52.2019.8.04.4401 e 0000747-53.2020.8.04.4401, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1287/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI Nº 2022.008295, em que figura, como parte interessada, a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NOBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pelo Dr. Mauro G. Brandão Filho, CRM N.º 4134,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NOBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, 7 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 02 a 08/05/2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 1286/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Procedimento Interno SEI N.º 2022.008369, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. WESLEI MACHADO ALVES, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá.

0601638-91.2021.8.04.4400
0000845-38.2020.8.04.4401
0602603-69.2021.8.04.4400
0001587-97.2019.8.04.4401
0003918-52.2019.8.04.4401
0000747-53.2020.8.04.4401
0603500-97.2021.8.04.4400
0602221-76.2021.8.04.4400
0602955-27.2021.8.04.4400
0603424-73.2021.8.04.4400
0603436-87.2021.8.04.4400
0602161-06.2021.8.04.4400
0602956-12.2021.8.04.4400
0603099-98.2021.8.04.4400
0003342-25.2020.8.04.4401
0000447-41.2013.8.04.4400
0603437-72.2021.8.04.4400

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de maio de 2022.

PORTARIA Nº 1290/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. MARLENE FRANCO DA SILVA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Criminal), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0737742-95.2021.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1291/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIANA LEITE GUEDES DO AMARAL, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 19.^a Promotoria de Justiça de Manaus (Vara Especializada em Crimes de Trânsito), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0634766-78.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1292/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.^a Promotoria de Justiça de Manaus (3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0735023-77.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1293/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. REINALDO ALBERTO NERY DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 87.^a Promotoria de Justiça de Manaus (3.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos

autos da Apelação Criminal n.º 0603497-16.2022.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1294/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MÁRCIA CRISTINA DE LIMA OLIVEIRA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, convocada para 16.^a Promotoria de Justiça de Manaus (2.^a Vara do Tribunal do Júri), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0626650-83.2019.8.04.0001, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1295/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 84.^a Promotoria de Justiça de Manaus (4.^a Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0696685-34.2020.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1296/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do r. Despacho n.º 048.2022.GAJCRIM, datado de 04.05.2022 (Procedimento Interno - SAJ/MP n.º 02.2022.00002975-8);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 69.ª Promotoria de Justiça de Manaus (1.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes), para atuar nos autos do Processo n.º 0630690-74.2020.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 2.ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1297/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, com atribuições ampliadas para 100.ª Promotoria de Justiça de Manaus (3.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612910-58.2019.8.04.0001, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1298/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 504/2022 - TP (0811056), de 29 de abril de 2022, oriundo do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO os termos do r. Despacho n.º 331.2022.SUBJUR.0813216.2022.008246, de 04 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. GÉBER MAFRA ROCHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para participar da audiência presencial de inquirição de testemunhas e interrogatório da parte requerida, referente aos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 0205929-78.2020.8.04.0022, a ser realizada no dia 05 de maio de 2022 (quinta-feira), às 10 horas, no Plenário da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, situado na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Edifício Arnaldo Péres, 3.º Andar.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1299/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO Nº 11.2022.01PROM_CIZ.0812779.2022.008467, datado de 04.05.2022, oriundo da 01.ª Promotoria de Justiça de Coari (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.008467);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 1987.2022.SGMP.0813373.2022.008467, datado de 04.05.2022;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO FACUNDO DE LIMA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás, para atuar nos autos dos Processos nº 0600327-22.2021.8.04.3800, 0600240-66.2021.8.04.3800 e 0000086-63.2022.8.04.3800, em tramitação no 1º Juizado Especial da Comarca de Coari, em face da averbação de suspeição do Exmo. Sr. Rafael Augusto Del Castillo da Fonseca, Promotor de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 1300/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001133-64.2018.8.04.5400, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1301/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. GEORGE PESTANA VIEIRA, Promotor de Justiça de Entrância Final, nas audiências virtuais relativas aos Acordos de Não Persecução Penal - ANPP, em trâmite nas 95.ª e 9.ª Promotorias de Justiça da Capital, no dia 04.05.2022.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1303/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués, para a

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, no período de 05/05/2022 a 25/05/2022;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1305/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0001615-04.2020.8.04.4701, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1307/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

I - TORNAR SEM EFEITO, o teor da Portaria n.º 1170/2022/PGJ, de 27 de abril de 2022, que designou o Exmo. Sr. Dr. Marcelo de Salles Martins, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000093-96.2018.8.04.2700.

II - DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000093-96.2018.8.04.2700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1309/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 018/2020-CPJ, de 08 de outubro de 2020, que dispõe acerca das atribuições dos agentes ministeriais relativamente à interposição, apresentação de resposta e julgamento dos recursos cíveis e criminais submetidos à competência jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO ROBERTO MARTINS VERÇOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as razões nos autos da Apelação Criminal n.º 0006262-89.2013.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1310/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. KEPLER ANTONY NETO, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 04.05.2022, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

0601940-93.2022.8.04.5400
0601772-91.2022.8.04.5400
0602078-60.2022.8.04.5400
0603411-81.2021.8.04.5400
0601568-47.2022.8.04.5400

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1311/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pelo Exmo. Sr. Dr. BRUNO BATISTA DA SILVA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, no dia 04.05.2022, nos autos dos processos abaixo relacionados, em trâmite na Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri.

0600286-05.2022.8.04.2900
0600237-61.2022.8.04.2900
0000193-96.2019.8.04.2900

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1313/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO Nº 84.2022.CAO-CIVEL.0813134.2022.008507, datado de 04.05.2022, oriundo da Coordenação do CAO-CIVEL (Procedimento Interno - SEI n.º 2022.008507);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 1985.2022.SGMP.0813230.2022.008507, datado de 04.05.2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE WILSON LOPES CAVALCANTE, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 34.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Vara de Órfãos e Sucessões), para atuar nos autos do Processo n.º 0651490-55.2022.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 3.ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho da Comarca de Manaus.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1316/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.002690, onde figura, como parte interessada, a Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho Nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

103.2022.02AJ-PGJ.0789779.2022.002690, datado de 25 de março de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelo Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Procurador de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, que o coordenará, pelas Exmas. Sras. Dras. RENILCE HELEN QUEIROZ DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, e SARAH CLARISSA CRUZ LEÃO, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, bem como pelos servidores MARCOS ANDRÉ ABENSUR, Agente Técnico - Contador, e ALESSANDRO BARROS SOARES, Agente de Apoio - Administrativo, que o secretariará, para elaboração de estudos acerca da possibilidade jurídica de implantação e pagamento das verbas relacionadas aos anuênios e aos quinquênios como parcela de irredutibilidade em favor dos membros do MPAM em atividade e aposentados, nos termos do requerimento apresentado pela Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP;

II - DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos;

III - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, aos membros do Ministério Público ora designados, e aos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho, a gratificação nos percentuais estabelecidos pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1317/2022/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2022.003503, onde figura, como parte interessada, a Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho Nº 123.2022.02AJ-PGJ.0806604.2022.003503, datado de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pelo Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Procurador de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, que o coordenará, pelos Exmos. Srs. Drs. JORGE MICHEL AYRES MARTINS e CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotores de Justiça de Entrância Final, bem como pelos servidores FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO, Agente Técnico - Administrador, e BRUNO PINHO DA SILVA, Agente de Apoio - Administrativo, que o secretariará, para analisar o requerimento de regulamentação das gratificações por exercícios

acumulativos de funções da atividade ministerial finalística, administrativa e de acúmulo de acervo, apresentado pela Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP;

II - DETERMINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos;

III - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, aos membros do Ministério Público ora designados, e aos servidores integrantes deste Grupo de Trabalho, a gratificação nos percentuais estabelecidos pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 445/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2022.008115 – SEI,

RESOLVE:

AUTORIZAR a participação do servidor EDUARDO NUNES AGUIAR, Agente de Apoio - Administrativo, no curso AUDITORIA INTERNA, CONTROLE INTERNO E GESTÃO DE RISCOS, a ser realizado pela Escola do Legislativo (ESCOLEGIS) da Câmara Municipal de Manaus, que ocorrerá de 09 a 20 de maio de 2022, no turno da tarde (13h00 às 17h00), sem ônus para esta Instituição Ministerial.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 29 de abril de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 456/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.014917 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial do servidor LEANDRO TAVARES BEZERRA, Chefe do Setor de Patrimônio e Material, sob condução do servidor MARCOS DE SOUSA OLIVEIRA,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Manacapuru/AM, nos dias 28/04/2022, com o objetivo de providenciar a mudança dos armários da Promotoria de Justiça de Manacapuru;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 0,5 (meia) diária, para o custeio de alimentação;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 02 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 459/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato Nº 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.021041 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor RAFAEL JONES DE LIMA DA SILVA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Seção de Transportes, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 02/05/2022 a 01/08/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 460/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.022006 – SEI;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, II, do ATO PGJ N.º 002/2011, datado de 06.01.2011, que dispõe sobre o deslocamento dos membros e servidores do Ministério Público para fora da sede de exercício, estabelece normas para a concessão de passagens e diárias e dá outras providências,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o deslocamento em veículo oficial do servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo, sob condução do servidor PAULO CÉSAR DOS SANTOS LIMA, Agente de Apoio - Motorista/Segurança, ao município de Itacoatiara/AM, no período de 25 a 27 de maio de 2022, com o objetivo de realizar procedimentos de fiscalização referente à construção do prédio das Promotorias de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM;

II - CONCEDER aos servidores supramencionados 2,5 (duas e meia) diárias, para o custeio de alimentação e pousada;

III – DETERMINAR, dentro do prazo legal, a apresentação do relatório de prestação de contas de diárias, em conformidade com as exigências do Ato PGJ n.º 002/2011/PGJ, de 06.01.2011, alterado pelos Atos PGJ n.ºs 067/2012, de 20.03.2012, e 140/2012, de 06.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 461/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.006696 – SEI,

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO Nº 38.2022.DTIC.0810472.2022.006696,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 417/2022/SUBADM, de 19/04/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ALTERAR o teor da PORTARIA Nº 403/2022/SUBADM, de 11/04/2022, no que concerne ao deslocamento autorizado do servidor RAPHAEL VITORIANO BASTOS, Agente de Apoio - Técnico em Telecomunicações, ao município de Tefé/AM, para realização de implantação do Projeto Piloto de telefonia VOIP nas Promotorias de Justiça da referida Comarca, de maneira que onde se lê: "no período de 18 a 20 de abril de 2022", leia-se: "no período de 11 a 13 de maio de 2022".

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 463/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.015605 – SEI,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

RESOLVE:

INDICAR os servidores abaixo para compor a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO do Contrato Administrativo nº 005/2022 - MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa OWL 4TECH LTDA., cujo objeto consiste na aquisição de licenças de cessão de direito de uso perpétuo do software de análise de dados da linha IBM I2 ANALYST'S NOTEBOOK PREMIUM:

José Ricardo Sampaio Coutinho - Servidor do LABTI/CAO-CRIMO
Milton Sposito Neto - Servidor do ND/CAO-CRIMO
Rodrigo Ferreira de Padua - Servidor do LABLD/CAO-CRIMO

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 464/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 021/2016, datado de 28 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 01 de fevereiro de 2016, que estabelece o novo regulamento da Comissão Especial de Apoio Administrativo ao Plantão Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 048/2019, datado de 31 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 05 de fevereiro de 2019, que estabelece o regulamento da Comissão Especial de Plantão Ministerial na área da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o teor da Resolução/CPJ N.º 023/2020-CPJ, datado de 05 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em 19 de novembro de 2020,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.008376 - SEI,

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão Administrativo fixada pela PORTARIA Nº 288/2022/SUBADM, de 21.03.2022, e modificada pelas PORTARIAS Nºs 389/2022/SUBADM, de 06.04.2022, 402/2022/SUBADM, de 08.04.2022, 410/2022/SUBADM, de 13.04.2022 e 420/2022/SUBADM, de 20.04.2022, conforme segue:

Período: 15.05 a 21.05.2022

EXCLUIR:

- HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA (Técnico Jurídico) Segundo Grau

INCLUIR:

- ADRIANA MARQUES EDWARDS (Técnico Jurídico) Segundo Grau

Período: 05.06 a 11.06.2022

EXCLUIR:

- ADRIANA MARQUES EDWARDS (Técnico Jurídico) Segundo Grau

INCLUIR:

- HELLEN DO SOCORRO FARIAS DE MOURA (Técnico Jurídico) Segundo Grau

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 03 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 466/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4.º, inciso I, do ATO PGJ N.º 076/2013, de 03 de maio de 2013,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n.º 2022.008170 - SEI,

RESOLVE:

RELOTAR a servidora NATHALIE DE CASTRO MAIA, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para exercer suas funções junto à Promotoria de Justiça de Presidente Figueiredo/AM, a contar de 06/05/2022.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (Am.), 05 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 467/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.008936 - SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) Assessor(a) de Segurança Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 006/2022-MP/PGJ, firmado entre este Ministério Público Estadual e a empresa SCJ SEGURANÇA DIGITAL - EIRELI - ME, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais e serviços especializados em infraestrutura voltada à instalação de sistema de vigilância eletrônica (circuito fechado de câmeras - CFTV) para monitoramento de imagens nos prédios do Auditório “Dr. Carlos Alberto Bandeira de Araújo”, prédios principal, administrativo e área externa da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Amazonas, na cidade de Manaus/AM, conforme características técnicas e orientação do fabricante, em atendimento às necessidades de Segurança Institucional, nos termos do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.003/2022-CPL/MP/PGJ-SRP;

II – No impedimento e/ou afastamento do(a) gerenciador(a) titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Termo de Cessão de Servidor o(a) o(a) Assessor(a) de Segurança Institucional Adjunto(a).

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvia Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 469/2022/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, com a redação dada pelo Ato N.º 004/2022/PGJ, datado de 10.01.2022, publicado em 11.01.2022, que regulamentou a concessão da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2022.007199 – SEI,

RESOLVE:

I - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora ADRIANA DE MENEZES SANT'ANNA, Agente de Apoio-Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 50% (cinquenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 1ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas (com 01 hora de intervalo intrajornada), no período de 25/04/2022 a 24/10/2022, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 05 de maio de 2022.

GÉBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 7.2022.CPL.0813828.2021.021411

ERRATA

No texto publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE-MP/AM, Edição n.º 2351, de 13 de abril de 2022, página 6, atinente ao EXTRATO N.º 4.2022.CPL.0799873.2021.021411, alusivo ao Preâmbulo e à Cláusula Primeira - do Objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 4.2022.CPL.0799872.2021.021411, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.013/2022-CPL/MP/PGJ-SRP, Processo SEI N.º 2021.021411.

ONDE SE LÊ:

ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA, inscrita no CNPJ N.º 21.044.217/0001-73

ITEM 1 - GELADEIRA: 110 V, duplex, frost free, capacidade mínima do compartimento refrigerado de 265 L, com dimensão mínima do compartimento do congelador de 80L, capacidade total mínima de 345 L, tipo vertical, prateleiras reguláveis e removíveis, termostato interno, pés niveladores; cor branca. Classificação energética mínima de referência Procel "A". Garantia mínima de 12 (doze) meses. Quantidade registrada: 10 (dez) unidades; Marca/Modelo: CONSUL / CRM43;

Valor Unitário: R\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais).

LEIA-SE:

ANDRE DE VASCONCELOS GITIRANA, inscrita no CNPJ N.º 10.855.056/0001-81

ITEM 1 - GELADEIRA: 110 V, duplex, frost free, capacidade mínima do compartimento refrigerado de 265 L, com dimensão mínima do compartimento do congelador de 80L, capacidade total mínima de 345 L, tipo vertical, prateleiras reguláveis e removíveis, termostato interno, pés niveladores; cor branca. Classificação energética mínima de referência Procel "A". Garantia mínima de 12 (doze) meses. Quantidade registrada: 10 (dez) unidades; Marca/Modelo: CONSUL / CRM43; Valor Unitário: R\$ 3.199,00 (três mil cento e noventa e nove reais).

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus (AM), 05 de maio de 2022.

GEBER MAFRA ROCHA
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA/CPJ

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 06 DE MAIO DE 2022, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da sessão;

II – Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata de sessão anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Leitura da ordem do dia;

V – Discussão e votação das matérias constantes da pauta;

MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000148-1.

Assunto: Proposta de Reestruturação Administrativa do Ministério Público do Estado do Amazonas, Etapa 1.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000110-4.

Assunto: Adequação do cargo de Ouvidor-Geral à Resolução n.º 95/2013 do CNMP.

Interessada: Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

Relatora: Exma. Sra. Dra. LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000029-3.

Assunto: Deliberação acerca da propositura de ação civil para decretação de perda de cargo, em desfavor do Promotor de Justiça, Dr. G. de C. C..

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.
Relator: Exmo. Sr. Dr. AGUINELO BALBI JÚNIOR.

VI – Apresentação, discussão e votação de outras matérias;

VII – Comunicações dos membros;

VIII – Encerramento da sessão.

ANEXO DA PAUTA
(SOMENTE PARA CONHECIMENTO DO ANDAMENTO DOS PROCESSOS NO CPJ)

PROCESSO COM PEDIDOS DE VISTAS

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000254-3.

Assunto: Recurso Administrativo Inominado contra Decisão exarada no DESPACHO N.º 181.2021.02AJ-PGJ.0649830.2021.007036, que negou provimento ao Recurso Administrativo n.º 12.2021.52PROM_MAO_0626950.2021.007036, interposto em face do Despacho n.º 233.2021.05AJ-SUBADM.0622699.2021.004563.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. Lincoln Alencar de Queiroz, titular da 52.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção dos Direitos do Consumidor. Castro & Gerhard Advogados Associados: Advogado Daniel Cardoso Gerhard, OAB/MG 101.473, OAB/AM A-1.317.

Relatora: Exma. Sra. Dra. RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

2. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000353-1.

Assunto: Requer a formalização de Convênio com instituição bancária para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos para adiantamento de créditos relativos à PAE.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000097-1.

Assunto: Concessão de autorização para atuação com exclusividade do Dr. Igor Starling Peixoto para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação Criminal e Combate ao Crime Organizado (CAO-CRIMO).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SANDRA CAL OLIVEIRA.

Voto-Vista: Exma. Sra. Dra. SILVIA ABDALA TUMA.

PROCESSOS EM RELATORIA

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2018.000448.

Assunto: Propositura para apreciação e deliberação do Colegiado, Minuta de Resolução e Modelo de Ata de Reunião do Colégio de Procuradores de justiça.

Proponente: Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Público Caio Bessa Cyrino.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO.

2. Sindicância n.º 10.2021.00000312-6.

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO em face da Decisão exarada pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público que acolheu, à unanimidade e na integralidade o Relatório Final de n.º 1.2021.CEPT2552/2020/PGJ.06431889.2019.018965, nos termos do assentado no Extrato de

Resolução n.º 076/2021-CSMP, publicada no DOMPE em 19/07/2021.
Interessado: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. R. N..

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

3. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000298-7.

Assunto: Recurso formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves, em face de DESPACHO N.º 32.2021.CSMP.0665485.2021.007069, que indeferiu a distribuição do pleito por vício de iniciativa.

Recorrente: Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Wesley Machado Alves.

Recorrido: Exmo. Sr. Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça.

Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO.

4. Notícia de Fato n.º 01.2021.00004106-9 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça, no conflito de atribuições referente à NF n.º 01.2021.00003509-0.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

5. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2019.00002554-3 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 001.2019.000838, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

6. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2020.00000854-4 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000241, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

7. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2020.00000857-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001576, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinele Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

8. Procedimento Administrativo (PA) N.º 09.2019.00002555-4 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.000331, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

9. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000958-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação na ACP n.º 0204606-53.2010.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

10. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000960-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação nas ACPs n.º 0601082-41.2014.8.04.0001, n.º 0223328-04.2011.8.04.0001 e n.º 061336-12.2015.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

11. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2020.00000874-4. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000012.

Assunto: Proposta de alteração da Resolução n.º 032/2018-CPJ(PROCEAPS).

Proponente: Exma. Sra. Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, Corregedora-Geral do Ministério Público.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

12. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002558-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000318, em face da decisão do

douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

13. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002559-8 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001867, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

14. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002561-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000385, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

15. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002560-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 040.2019.001937, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

16. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00000967-6 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 01.2020.00001793-2, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

17. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002562-1 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições no Inquérito Civil n.º 026.2017.000217, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

18. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000973-2 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 061.2020.000020, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

19. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000972-1 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 061.2020.000010, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

20. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000970-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato n.º 039.2019.000386, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

21. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2019.00002568-7 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições quanto à atuação na ACP n.º 0225387-62.2011.8.04.0001, em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Antônio José Mancilha, titular da 57.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania – PRODIHC.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

22. Procedimento Administrativo (PA) n.º 09.2020.00000971-0 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Recurso contra decisão no Conflito de Atribuições na Notícia de Fato N.º 061.2019.000407 (Inquérito Civil n.º 011.2018.000011), em face da decisão do douto Procurador-Geral de Justiça que, sem abordar o objeto central do referido conflito (SEGURANÇA PÚBLICA), decidiu equivocadamente ser da atribuição da ora Recorrente o tema em questão, baseando-se em fundamentos genéricos e em desarmonia com as políticas de especialização com resolutividade.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. Mirtil Fernandes do Vale, titular da 56.^a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência – PRODHID.

Recorrido: Procurador-Geral de Justiça.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

23. Protocolo n.º 02.2020.00007526-6, relativo à NF n.º 040.2019.001382 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre a 57.^a PRODIHC e a 61.^a PROCEAP. Pedido: Seja fixada a atribuição para atuar no feito à 57.^a Promotoria de Justiça Especializada da Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

24. Protocolo n.º 02.2020.00007528-8, relativo à NF n.º 039.2019.000236 (Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000858-8).

Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre a 57.^a PRODIHC e a 61.^a PROCEAP.

Recorrente: Exmo. Sr. Dr. João Gaspar Rodrigues, titular da 61.^a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

25. Notícia de Fato (NF) n.º 01.2020.00003302-1.

Assunto: Recurso poluição sonora advinda de festas do imóvel situado na Rua Alagoas, n.º 22, Flores.

Interessada: Grazyelle Sebreński da Silva.

Relatora: Exma. Sra. Dra. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL.

26. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000054-9.

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CPJ, acrescenta mais um parágrafo (§ 2.º) ao art. 33.

Interessado: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial 2020/2021 (Res.030/2020-CPJ).

Relatora: Exma. Sra. Dra. SUZETE MARIA DOS SANTOS.

27. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000056-0.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Assunto: Proposta de alteração do art. 8.º-A, § 4.º, da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17.12.1993.

Interessada: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procuradora de Justiça e Presidente da Comissão Especial de Fiscalização Contábil, Financeira, Orçamentária e Patrimonial 2020/2021 (Res.030/2020-CPJ).

Relator: Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS.

28. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2021.00000074-4.

Assunto: Recurso contra arquivamento da Notícia de Fato Disciplinar n.º 10.2021.00000074-4, que tramitou na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Recorrente: P. V. M. e I. G. F.. e MCP Advogados.

Recorrida: Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

29. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000105-9. Prevenção do PGA N.º 09.2020.00000860-0.

Assunto: Pedido de revisão de atos administrativos.

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas – SINDSEMP-AM.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

30. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000136-0 (PREVENÇÃO DO PGA n.º 09.2022.00000126-0).

Assunto: Regularização da folha de pagamento, por falta de orçamento no exercício de 2007, conforme planilha anexa, no montante de R\$ 2.017.970,46 (dois milhões, dezessete mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas e Comissão de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público.

Relatora: Exma. Sra. Dra. KARLA FREGAPANI LEITE.

31. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2022.00000166-0.

Assunto: Proposição de Resolução com vistas ao credenciamento de prestadores de serviços técnicos especializados pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relatora: Exma. Sra. Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ.

32. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 09.2021.00000324-2.

Assunto: Proposição de Anteprojeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar n.º 07, de 05 de maio de 2020, com objetivo de criação de 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Auxiliar da Capital, nos termos da Resolução n.º 003/2020-CPJ.

Interessado: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO.

33. Notícia de Fato Disciplinar (NFD) n.º 10.2021.00000081-1.

Assunto: Trata-se de Notícia de Fato Disciplinar, autuada na CGMP em 19/5/2021 (DESPACHO N.º 824.2021.CGMP), após o encaminhamento, pelo Conselho Superior do MPAM, da RESOLUÇÃO N.º 026/2021-CSMP (págs. 86-90), que determinou a apuração de eventual responsabilidade disciplinar, consistente na suspensão da licença maternidade da Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. K. C. da S. S..

Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator: Exmo. Sr. Dr. CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

EDITAL Nº 0039/2022/CGMP - CORREIÇÃO

A Excelentíssima Senhora Doutora SILVIA ABDALA TUMA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno

da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada por esta Corregedoria-Geral, auxiliada pela Assessora Jurídica, Laís Araújo de Faria, e pela Exma. Sra. Corregedora-Auxiliar, Dra. Christiane Dolzany Araújo, auxiliada pelo Agente Técnico-Jurídico, Henrique Dos Santos Ramos, na 1ª Promotoria de Justiça de Coari, Rafael Augusto del Castelo da Fonseca, durante os dias 12/05 à 13/05/2022, às 9h. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro da 1ª Promotoria de Justiça de Coari, Dr. Rafael Augusto del Castelo da Fonseca e órgãos auxiliares da respectiva unidade ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, devendo ser apresentadas presencialmente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 05 de maio de 2022.

SILVIA ABDALA TUMA

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0007/2022/62PJ

Inquérito Civil nº 06.2022.00000064-9

Data de Instauração: 31/01/2022

Noticiante: PESSOA ANONIMA

Noticiado: PORTO DO DEMETRIO

Objeto: instaurado para suposta invasão de área verde pertencente ao Conjunto Prosamim, em frente ao SPA do Bairro Colônia Oliveira Machado, ao lado do terminal pesqueiro, por parte do Sr. Demétrio, proprietário do porto fluvial, para a Construção de um estacionamento de veículos de grande porte, no município de Manaus/AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º e 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, conforme Promoção de Arquivamento n.º 0017/2022/62PJ, cujo inteiro teor pode ser consultado no portal www.mpam.mp.br, informando o cadastro 06.2022.00000064-9 e o código 2728B7.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, é cabível apresentação de recurso administrativo até o dia da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que deliberará sobre referida Promoção.

Manaus/AM, 04 de maio de 2022

Lauro Tavares da Silva

Promotor de Justiça

62ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0011/2022/62PJ

Inquérito Civil nº 06.2019.00001622-2

Data de Instauração: 10/10/2019 11:38:54

Noticiante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Noticiado: SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Objeto: instaurado para apurar a responsabilidade dos órgãos competentes pela ocorrência de alagamentos em diversas áreas do Conjunto Habitacional Viver Melhor II, Bairro Santa Etelvina,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

revelando ausência de serviços/obras de escoamento de águas e bueiros entupidos, no município de Manaus/AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º e 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, conforme Promoção de Arquivamento n.º 0021/2022/62PJ, cujo inteiro teor pode ser consultado no portal www.mpam.mp.br, informando o cadastro 06.2019.00001622-2 e o código 2772ED.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, é cabível apresentação de recurso administrativo até o dia da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que deliberará sobre referida Promoção.
Manaus/AM, 04 de maio de 2022

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0010/2022/62PJ
Inquérito Civil nº 06.2020.00000117-3
Data de Instauração: 06/03/2020
Noticiante: SIGILOSO
Noticiado: Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS - CNPJ 04.365.326/0001-73
Objeto: instaurado para apurar a situação de terreno abandonado no Bairro Japiim I, entre as Ruas Francisco de Miranda (antiga Rua 13) e Rua Emile Zolá (antiga Rua 14), Conjunto 31 de Março, no município de Manaus/AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º e 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, conforme Promoção de Arquivamento n.º 0020/2022/62PJ, cujo inteiro teor pode ser consultado no portal www.mpam.mp.br, informando o cadastro 06.2020.00000117-3 e o código 2772B1.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, é cabível apresentação de recurso administrativo até o dia da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que deliberará sobre referida Promoção.
Manaus/AM, 04 de maio de 2022

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

Edital de Intimação n.º 0069/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000096-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000096-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0225/2022/54PJ, de 28.04.2022. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério

Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 04 de maio de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0009/2022/62PJ
Inquérito Civil nº 06.2020.00000211-7
Data de Instauração: 29/04/2020
Noticiante: ANÔNIMO
Noticiado: Águas de Manaus (antiga Manaus Ambiental S/A), IMPLURB, Moradores do Conjunto Rio Xingu 02
Objeto: instaurado para apurar a construção de guarita em via pública, localizada na Rua Ruy Lima, bairro Compensa, sem autorização do órgão competente., no município de Manaus/AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º e 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, conforme Promoção de Arquivamento n.º 0018/2022/62PJ, cujo inteiro teor pode ser consultado no portal www.mpam.mp.br, informando o cadastro 06.2020.00000211-7 e o código 27425C.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, é cabível apresentação de recurso administrativo até o dia da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que deliberará sobre referida Promoção.
Manaus/AM, 04 de maio de 2022

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

AVISO

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO Nº 0008/2022/62PJ
Inquérito Civil nº 06.2020.00000345-0
Data de Instauração: 07/05/2020
Noticiante: sigiloso
Noticiado: Superintendência Estadual de Habitação – SUHAB; Poder Público
Objeto: instaurado para apurar a situação de abandono, pelo Poder Público, de área de lazer do Conjunto Habitacional Viver Melhor II, localizado no bairro Santa Etelvina, que estaria sem manutenção e sem serviços de energia elétrica no período noturno, no município de Manaus/AM.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 39 § 4.º e 6.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do arquivamento deste Inquérito Civil, conforme Promoção de Arquivamento n.º 0019/2022/62PJ, cujo inteiro teor pode ser consultado no portal www.mpam.mp.br, informando o número do cadastro 06.2020.00000345-0 e o código 277254.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 39, §6º, da Resolução nº 006/2015-CSMP, é cabível apresentação de recurso administrativo até o dia da sessão do Conselho Superior do Ministério Público que deliberará sobre referida Promoção.
Manaus/AM, 04 de maio de 2022

Lauro Tavares da Silva
Promotor de Justiça
62ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

AVISO

Edital de Intimação n.º 0068/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000108-1
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000108-1 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0224/2022/54PJ, de 28.04.2022. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 04 de maio de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

Edital de Intimação n.º 0067/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000147-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000147-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0221/2022/54PJ, de 28.04.2022. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 04 de maio de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

Edital de Intimação n.º 0065/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00000269-1
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00000269-1 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º

0218/2022/54PJ, de 28.04.2022.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 04 de maio de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

Edital de Intimação n.º 0064/2022/54PJ

Processo n.º: 01.2022.00001097-0
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2022.00001097-0 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0217/2022/54PJ, de 28.04.2022. As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 04 de maio de 2022.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 243.2021.000013
Noticiante: WILKS SALDANHA ARAÚJO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 243.2021.000013. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 05 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

Notícia de Fato: 01.2021.00004273-5
Contra a Mulher

Considerando as razões já exposta no despacho, cuja cópia é integrante destes autos, determino o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato n. 01.2021.00004273-5, nos termos da Resolução 006/2015-CSMP/AM.

Determino ainda a publicação do presente despacho no Diário

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Oficial do Ministério Público do Amazonas, para os efeitos legais. Após o prazo legal, archive-se e registre-se no sistema.

Manaus/AM, <<Data ao finalizar>>.

Maria Betusa Araújo do Nascimento
Promotora de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 06/2019 – 1ª PJC
Noticiante: ADEMOQUE REBOUÇAS DA SILVA FILHO, ALDEVAN SOUZA CORDOVIL, EVERTONW RODRIGO ALVES MEDEIROS E SAMUEL PEREIRA DE CASTRO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 06/2019 – 1ª PJC. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 006/2020 – 1ª PJC
INTERESSADO: GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- EPP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 006/2020-1ªPJC. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 07/2019 – 1ª PJC
Noticiante: ADEMOQUE REBOUÇAS DA SILVA FILHO, ALDEVAN SOUZA CORDOVIL, EVERTONW RODRIGO ALVES MEDEIROS E SAMUEL PEREIRA DE CASTRO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 07/2019 – 1ª PJC. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA

Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 09/2020 – 1ª PJC
INTERESSADO: BOATE DUXON.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 009/2020-1ªPJC. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 012/2020 – 1ª PJC
Noticiante: FLÁVIO SANTOS BRITO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 012/2020 – 1ª PJC. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 020/2020 – 1ª PJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 020/2020-1ªPJC. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 014/2020 – 1ª PJC
Noticiante: GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- EPP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 014/2020 – 1ª PJC. Por

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 015/2020 – 1ª PJC
INTERESSADO: GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-EPP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 015/2020-1ªPJC. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 016/2020
Noticiante: GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. -EPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 016/2020. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 017/2020
Noticiante: GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. -EPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 017/2020. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

NOTÍCIA DE FATO N. 017/2020
Noticiante: GAD ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. -EPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 017/2020. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 026/2020 – 1ª PJC
Noticiante: ADEMAR LOPES DA SILVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 026/2020 – 1ª PJC. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 025/2020 – 1ª PJC
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 025/2020-1ªPJC. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJC

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 023/2020 – 1ª PJC
Noticiante: JOSÉ CLEMILTON MORAES DA SILVA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça assinado, nos termos do art. 18 da Resolução nº 006/2015-CSMP, científica, a quem in fine possa interessar, o arquivamento da NOTÍCIA DE FATO n. 023/2020 – 1ª PJC. Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO ao Conselho Superior do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, conforme disposto no art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari/AM, 03 de maio de 2022.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILHO DA FONSECA
Promotor de Justiça – 1ª PJ

PORTARIA Nº 001/2022 – 2ª PJMIN.

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2022 – 2ª PJMIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM, no uso das atribuições constitucionais e legais de defesa da probidade administrativa e do patrimônio público, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e arts. 127 e 129, II da Carta Magna:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio da Notícia de Fato nº. 188.2022.000003, apurou que a Prefeitura de Manicoré contratou 630 (seiscentos e trinta) profissionais da área da saúde por meio de "contrato tácito", com prorrogação automática, sem qualquer informação sobre o Processo Seletivo correspondente ou registros formais da admissão dos servidores mencionados, em desacordo com normas constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Prefeitura do Município a respeito da não realização de certame público desde o ano de 1998, bem como sobre a inexistência de registros formais nos arquivos da SEMAD e SEMSA sobre a contratação dos 630 (seiscentos e trinta) servidores atuantes na área de saúde, em virtude do procedimento ter sido efetivado por meio de "contrato tácito" (Ofício 043/2022);

CONSIDERANDO a completa inconstitucionalidade dos referidos "contratos tácitos", os quais, em realidade, são cargos comissionados sem qualquer previsão constitucional e legal;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Manicoré, por meio do ofício n. 015/2022, informou que o último concurso público na área da saúde no município ocorreu em 1998;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática da Constituição deixa clara a necessidade de realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos para atuação na área da saúde;

CONSIDERANDO a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello que ressalta que "a Lei Magna visou com os princípios da acessibilidade e do concurso público foi, de um lado, ensejar a todos iguais oportunidades de disputar cargos ou empregos na Administração direta, indireta ou fundacional. De outro lado, propôs a impedir tanto o ingresso sem concurso, ressalvadas as exceções previstas na Constituição, quanto obstar que o servidor

habilitado por concurso para cargo ou emprego de determinada natureza viesse depois a ser agraciado com cargo ou emprego permanente de uma outra natureza".

CONSIDERANDO que a instituição de cargos comissionados da forma como ocorreu no presente caso é vedado no ordenamento jurídico pátrio, porquanto os cargos em comissão são destinados às atividades de direção, de chefia ou de assessoramento, consoante disposto no art. 37, inciso V da CF;

CONSIDERANDO que, caso persista a situação exposta, que se arrasta por décadas, outras medidas extrajudiciais e judiciais poderão ser tomadas a fim de responsabilização dos gestores municipais;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente Inquérito Civil, tendo como objeto a apuração da ausência de concurso público em relação aos cargos da área da saúde no Município de Manicoré;

II - DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça, bem como no sistema de controle digital.

III – DETERMINAR, como diligência inaugural:

1) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Manicoré/AM, para que:

1.1) realize levantamento de todos os servidores contratados e a respectiva lotação, com indicação da forma de contratação e o procedimento administrativo correspondente;

1.2) realize levantamento dos cargos efetivos vagos na Secretaria Municipal de Saúde;

1.3) Abstenda-se de contratar novos servidores para funções atribuídas a cargos públicos efetivos sem concurso público para tal desiderato;

1.4) REALIZE CONCURSO PÚBLICO em relação aos cargos da área da saúde no Município de Manicoré no prazo de 6 (seis) meses, uma vez que o certame em questão constitui regra instituída no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

IV - DIVULGAR em mural próprio, para fins de publicação, cópia desta Portaria, com remessa para publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), conforme estipula o art. 31, inc. V, da Resolução CSMP n. 006/2015.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Manicoré/AM, 05 de maio de 2022.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2022/78PRODEPPP

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001596-0

Investigado(s): MPE-AM

Interessado(s): Secretarial Municipal de Saúde - SEMSA

Assunto: abandono do imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Manaus (SEMSA), localizado à Rua Santa Fé (antiga Rua Netuno), nº 299, bairro Campo Dourado, que sediava uma Casinha da Saúde da Família, levando a sua ocupação por particulares.

O Ministério Público, por seu Órgão de Execução com atuação na 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e, nos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

termos do inciso IV do parágrafo único do art. 5º da Lei Complementar nº 011, de 17 de dezembro de 1993, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover todas as medidas necessárias à proteção dos interesses sociais, difusos e coletivos, nos termos do art. 129 da Constituição Federal, bem como zelar pela ordem jurídica vigente e proteção do erário;

CONSIDERANDO o Poder de Recomendação do Ministério Público previsto expressamente no parágrafo único, inciso IV do artigo 27, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), assim como no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público Federal) e no artigo 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que assim como o Inquérito Civil e o Termo de Ajustamento de Conduta, a Recomendação constitui-se em alternativa à jurisdição, para alcançar os objetivos constitucionais com maior eficiência, inclusive no que diz respeito ao cumprimento dos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consoante dispõe o art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a apuração realizada no bojo do Inquérito Civil 06.2017.00001596-0 comprovou o abandono do imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de Manaus (SEMSA), localizado à Rua Santa Fé (antiga Rua Netuno), nº 299, Bairro Campo Dourado, Manaus/AM, que sediava uma Casinha da Saúde da Família, levando a sua ocupação por particulares;

CONSIDERANDO que, desde 2014, a Secretaria Municipal de Saúde já havia tomado conhecimento da invasão por particulares do imóvel em tela, por meio de vistorias técnicas realizadas no local em 27-03-2014 e 16-11-2017 (Relatório de Visita Técnica nº 012/2014-GEINF e Relatório de Visita Técnica nº 270/2017-GEINF);

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde - CMS, desde 2014, manifestou interesse na utilização do referido imóvel, e que tramitam na SEMSA o PA nº 2014.1637.6167, referente a essa solicitação;

CONSIDERANDO que informações prestadas pela SEMSA no Inquérito Civil demonstram que, em 2019, a Secretaria já havia identificado o ocupante ilegal do imóvel, e mesmo tendo conhecimento de que tal ocupante pretendia manter-se na posse do imóvel, nada fez para cessar tal ilegalidade, mesmo diante do comparecimento pessoal do particular na Secretaria;

CONSIDERANDO que, mesmo após sucessivas requisições desta Promotoria de Justiça, até o mês de novembro de 2021 a SEMSA não havia adotado providências efetivas para atender à Recomendação n. 006.2019.78, de 24/06/2019, exarada por esta Promotoria de Justiça, que recomendou que a Secretaria retomasse a posse do referido imóvel;

CONSIDERANDO a comprovada demora excessiva e omissão da SEMSA em adotar medidas extrajudiciais para a devida destinação do imóvel público;

CONSIDERANDO a ausência de personalidade jurídica da referida Secretaria para adotar as medidas judiciais pertinentes à reintegração de posse;

CONSIDERANDO que o Município de Manaus, por meio da Procuradoria-Geral do Município, tem o poder-dever de ajuizar a demanda para a reparação do ilícito, reintegrando-se na posse do imóvel;

RESOLVE:

RECOMENDAR

À Prefeitura de Manaus e À Procuradoria-Geral do Município - PGM:

1) A judicialização da competente ação de reintegração de posse do imóvel localizado à Rua Santa Fé (antiga Rua Netuno), nº 299, Bairro Campo Dourado, que se encontra ilegalmente ocupado por particular, que fez do imóvel público sua residência;

2) A prestação de informações acerca do atendimento da presente Recomendação, no prazo de 30 dias;

A INOBSERVÂNCIA aos termos desta recomendação sujeitará o agente público competente a responder à eventual Ação por Ato de Improbidade Administrativa, nos termos dos arts. 14 e seguintes, da Lei 8429/92.

DETERMINAR

à Secretária do presente Inquérito Civil a remessa desta recomendação à Prefeitura de Manaus e à Procuradoria-Geral do Município - PGM, bem como a publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOMPE.

Manaus, 07 de abril de 2022.

HILTON SERRA VIANA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2022 – 2º PJMI

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2022 – 2ª PJMIN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Manicoré/AM, apresentado por este signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República, bem como na Lei nº 8.625/93 e Resolução nº 06/2015 – CSMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, nos termos dos arts. 127, caput e 129, II, da Constituição da República, do art. 25, IV, "b", da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio da Notícia de Fato nº. 188.2022.000003, apurou que a Prefeitura de Manicoré contratou 630 (seiscentos e trinta) profissionais da área da saúde por meio de "contrato tácito", com prorrogação automática, sem qualquer informação sobre o processo seletivo correspondente ou registros formais da admissão dos servidores mencionados, em desacordo com normas constitucionais e infraconstitucionais;

CONSIDERANDO a informação prestada pela Prefeitura do Município a respeito da não realização de certame público desde o ano de 1998, bem como sobre a inexistência de registros

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

formais nos arquivos da SEMAD e SEMSA sobre a contratação dos 630 (seiscentos e trinta) servidores atuantes na área de saúde, em virtude do procedimento ter sido efetivado por meio de "contrato tácito" (Ofício 043/2022);

CONSIDERANDO a completa inconstitucionalidade dos referidos "contratos tácitos", os quais, em realidade, são cargos comissionados sem qualquer previsão constitucional e legal;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Manicoré, por meio do ofício n. 015/2022, informou que o último concurso público na área da saúde no município ocorreu em 1998;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a interpretação sistemática da Constituição deixa clara a necessidade de realização de concurso público para provimento dos cargos efetivos para atuação na área da saúde;

CONSIDERANDO a lição de Celso Antônio Bandeira de Mello que ressalta que "a Lei Magna visou com os princípios da acessibilidade e do concurso público foi, de um lado, ensejar a todos iguais oportunidades de disputar cargos ou empregos na Administração direta, indireta ou fundacional. De outro lado, propôs a impedir tanto o ingresso sem concurso, ressalvadas as exceções previstas na Constituição, quanto obstar que o servidor habilitado por concurso para cargo ou emprego de determinada natureza viesse depois a ser agraciado com cargo ou emprego permanente de uma outra natureza1".

CONSIDERANDO que a instituição de cargos comissionados da forma como ocorreu no presente caso é vedado no ordenamento jurídico pátrio, porquanto os cargos em comissão são destinados às atividades de direção, de chefia ou de assessoramento, consoante disposto no art. 37, inciso V da CF;

CONSIDERANDO que, caso persista a situação exposta, que se arrasta por décadas, outras medidas extrajudiciais e judiciais poderão ser tomadas a fim de responsabilização dos gestores municipais e realização do imprescindível concurso público;

CONSIDERANDO que o artigo 27, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993 prevê, dentre as atribuições do Ministério Público, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial (art. 1º da Resolução nº 164/2017 – CNMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 75 da Resolução/CSMP nº 006/2015- CSMP, o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos do inquérito civil, de seu procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações por escrito e devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância e bens tutelados pelo Ministério Público. (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP).

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Manicoré/AM, o seguinte:

1.1) Realize levantamento de todos os servidores contratados e a respectiva lotação, com indicação da forma de contratação e o procedimento administrativo correspondente;

1.2) Realize levantamento dos cargos efetivos vagos na Secretaria Municipal de Saúde;

1.3) Abstenha-se de contratar novos servidores para funções atribuídas a cargos públicos efetivos sem concurso público para tal desiderato;

1.4) REALIZE CONCURSO PÚBLICO em relação aos cargos da área da saúde no Município de Manicoré, no prazo de 6 (seis) meses, uma vez que o certame em questão constitui regra instituída no art. 37, inciso II, da Constituição Federal;

O Ministério Pública fixa o prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento desta, para que Vossa Excelência informe a esta Promotoria de Justiça as medidas tomadas para cumprimento da recomendação, encaminhando os documentos comprobatórios para a realização do concurso público.

Ressalte-se que a inobservância da presente Recomendação acarretará a adoção de todas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

A ciência desta Recomendação torna evidente o dolo do gestor em violar a ordem jurídica no caso de omissão injustificada de providências.

Manicoré/AM, 05 de maio de 2022.

VINÍCIUS RIBEIRO DE SOUZA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 0007/2022/52ªP

Prorrogação de Inquérito Civil
(Art. 37, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2019.00002609-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça em substituição legal perante a 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor de Manaus, no exercício de suas legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a necessidade esclarecer quanto a legalidade do reajuste aplicado pelo investigado aos planos de saúde comercializados,

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PRORROGAR o presente Inquérito Civil nº 06.2019.00002609-7, (3ª prorrogação), com amparo no art. 37, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em face da necessidade de mais diligências uma vez que por motivo de força maior não foi possível a concretização da audiência anterior agendada.

Diante do exposto, determino a Secretaria de Apoio Administrativo que adote as seguintes providências: (1) Marcação de audiência com os representantes do Bradesco Saúde e Agência Nacional de Saúde Suplementar, com objetivo de averiguar a legalidade dos reajustes no referido plano de saúde; (2) Comunique-se a prorrogação ao CSMP, nos termos do art. 38 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 02 de maio de 2022.

ANTONIO JOSE MANCILHA
Promotor de Justiça em substituição legal
Portaria n. 1094/2022/PGJ

PORTARIA Nº 0008/2022/52ªPJ

Prorrogação de Inquérito Civil
(Art. 37, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2020.00000427-0

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no exercício de suas funções institucionais e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO a necessidade a forma de concessão da entrada gratuita das crianças com TEA em cumprimento a Lei Estadual nº 241/2015;

RESOLVE PRORROGAR presente Inquérito Civil nº 06.2020.00000427-0, (2ª prorrogação), com o objetivo da necessidade de verificar a forma de concessão da entrada gratuita das crianças com TEA em cumprimento a Lei Estadual nº 241/2015, a contar de 01/04/2022, com amparo no art. 37, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando-se, de pronto: (1) a marcação de audiência com a Oba Ingressos com o objetivo de firmar um TAC que possa solucionar a controvérsia sob comento; (2) a comunicação desta prorrogação ao CSMP, nos termos do art. 38 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 02 de maio de 2022.

ANTONIO JOSE MANCILHA
Promotor de Justiça em substituição legal

Portaria 1094/2022/PGJ

PORTARIA Nº 0009/2022/52ªPJ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 09.2022.00000122-6

Interessado: Associação do s Moradores do Residencial Vila da Barra
Investigado: Construtora Capital
Objeto: Acompanhar a regularização e entrega de documentação ao consumidores proprietários de imóveis do Residencial Villa da Barra.

Instauração de PA/Políticas Públicas
(Art. 45, II, IV, da Resolução nº 006/2015-CSMP)
PA nº 09.2022.00000122-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça perante em substituição legal, perante a 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor de Manaus, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições pelo Ministério Público (art. 45, inciso II, da Resolução nº 006/15 - CSMP);

CONSIDERANDO a Notícia de Fato de origem, noticiando o atraso regularização e entrega de documentação ao consumidores proprietários de imóveis do Residencial Villa da Barra;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000122-6, com o objetivo de Acompanhar a regularização e entrega de documentação ao consumidores proprietários de imóveis do Residencial Villa da Barra, junto ao

Construtora Capital S/A, determinando desde logo: (I) Publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas DOMPE-AM; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) Marcação de audiência com a Construtora Capital S/A e Superintendência de Habitação do Estado do Amazonas com objetivo de determinar medidas e prazos para conclusão da entrega das documentações pendentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 04 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça em substituição legal
Portaria n. 1094/2022/PGJ

PORTARIA Nº 0010/2022/52ªPJ

Instauração de PA / Acompanhamento de TAC
(Art. 45, I, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2022.00000219-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça em substituição legal perante a 52ª

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor em Manaus, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é adequado ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado em procedimentos extrajudiciais do Ministério Público ou de outros órgãos (art. 45, inciso I, da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público celebrou o Termo de Ajustamento de Conduta n. 0001/2022/52ªPJ, com representantes legais do fornecedor(a) Hospital Santa Júlia que teve por objeto a solução do Inquérito Civil n. 06.2020.00000777-8

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo nº 09.2022.00000219-1, com o objetivo de acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta n. 0001/2022-52ªPJ, celebrado nos autos do Inquérito Civil n. 06.2020.00000777-8, objetivando desde logo: (I) a Autuação deste PA; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente Procedimento Administrativo; (III) Requisitar a apresentação do cumprimento das obrigações descritas no Termo de Ajustamento de Conduta n. 0001/2022-52ªPJ sob acompanhamento; (IV) a certificação da instauração deste PA no correspondente IC, com cópia da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 04 de maio de 2022.

ANTONIO JOSE MANCILHA
Promotor de Justiça em substituição legal
Portaria n. 1094/2022/PGJ

atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO as irregularidades descritas no Relatório Técnico, de fls. 69 a 90, encaminhado à esta 52ª PRODECON por meio do Ofício nº 2431/2021-ASTECGA/GABIN/SEMSA, ainda não solucionadas;

RESOLVE:

PRORROGAR o presente Inquérito Civil nº 06.2021.00000021-2, (1ª prorrogação), com amparo no art. 37, da Resolução nº 006/2015-CSMP, determinando-se a adoção das seguintes providências: (1) Pautar audiência com a investigada com objetivo de celebrar Termo de Ajustamento de Conduta -TAC para saneamento das irregularidades descritas no Relatório Técnico de Inspeção - VISA/AM, de fls. 69 a 90 ; (2) a comunicação desta prorrogação ao CSMP, nos termos do art. 38 da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 05 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ MANCILHA
Promotor de Justiça em substituição legal
Portaria n. 1094/2022/PGJ

PORTARIA Nº 0012/2022/52ªPJ

Instauração Inquérito Civil em decorrência de notícia de fato (Art. 28, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2022.00000332-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça em substituição legal perante a 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor de Manaus, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 006/15 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o poder-dever de ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano aos consumidores, inclusive dano coletivo, (arts. 1º, inciso II, e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o Despacho nos autos a Notícia de Fato 06.20222.00000332-4, que identificou na empresa JBC COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS eventual irregularidade dos

PORTARIA Nº 0011/2022/52ªPJ

Prorrogação de IC (Art. 37, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP)

INQUÉRITO CIVIL Nº 06.2021.00000021-2

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça em substituição legal perante a 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor em Manaus, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/93 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe caiba defender, servindo como preparação para o exercício das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiravles Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

produtos automotivos comercializados sem a devida autorização legal, (fls. 115/116);

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil sob n. 06.2022.00000332-4, com o objetivo de apurar eventual irregularidade dos produtos automotivos comercializados sem a devida autorização legal pela investigada JBC COMERCIO DE PROTUDOS QUIMICOS, para tanto adotando-se, preliminarmente, as seguintes providências: (I) Inclusão na pauta de audiência para a oitiva da investigada e do IPEM/AM, com o objetivo de firmar um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC; (II) a designação do servidor João Fernando Lopes Ferreira, Agente de Apoio Administrativo, para secretariar o presente inquérito.

Publique-se. Cumpra-se.

Manaus, 05 de maio de 2022.

ANTONIO JOSÉ MANCELHA
Promotor de Justiça em substituição legal
Portaria n. 1094/2022/PGJ

NOTIFICAÇÃO Nº 060/2022/70PJ

Manaus, 04 de Março de 2022

Inquérito Civil nº 06.2016.00003664-0
Data do Arquivamento: 09 de Fevereiro de 2022
Promotoria: 70ª PRODEPPP
Requerido: SEJEL/AM

Objeto: Apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Federação Amazonense de Jiu-Jitsu Esportivo –FAIJE (014/2010); 2. Instituto Unidos Pela Amazônia – IUPAM (015/2010); 3. Fundação Centro de Promoção Humana Cacau Pirera (018/2010); 4. Educação e Cultura ao Alcance de Todos – ECAT (020/2010) e 5. Federação de JiuJitsu do Amazonas (023/2010).

NOTIFICA-SE o Instituto Unidos pela Amazônia - IUPAM, bem como os demais interessados nos termos do art. 39, § 4º da Resolução CSM/AM n. 006/2015, do teor do(a) PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 004/2022/70PJ. Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa atinentes aos convênios firmados entre a SEJEL e as seguintes entidades: 1. Federação Amazonense de Jiu-Jitsu Esportivo –FAIJE (014/2010); 2. Instituto Unidos Pela Amazônia – IUPAM (015/2010); 3. Fundação Centro de Promoção Humana Cacau Pirera (018/2010); 4. Educação e Cultura ao Alcance de Todos – ECAT (020/2010) e 5. Federação de Jiu-Jitsu do Amazonas (023/2010). O presente inquérito civil deve ser arquivado pelos motivos a seguir expostos. O IC foi instaurado, no ano de 2014, para apurar possíveis atos de improbidade administrativa decorrentes dos Convênios nº 14/2010, 15/2010, 18/2010, 20/2010 e 23/2010, firmados entre o Estado do Amazonas, por intermédio da SEJEL, e entidades particulares. Inicialmente, cumpre consignar que os convênios remontam ao ano de 2010 e que o agente público envolvido, sr. Júlio César Soares da Silva, ex-secretário da SEJEL, foi exonerado no ano de 2012, fato que impede a pretensão punitiva estatal para aplicação das sanções por atos de improbidade administrativa, em razão da prescrição, consoante art. 23 da Lei nº 8.429/92. Compulsando os autos, verifico que grande parte das irregularidades encontradas pelo órgão técnico do TCE/AM, quando da análise da prestação de contas dos Convênios nº 14/2010, 18/2010 e 23/2010, relacionam-se ao descumprimento de obrigações formais, não havendo comprovação efetiva de prejuízo aos cofres públicos. No que pertine aos Convênios 15/2010 e 20/2010, os quais não possuem decisão de mérito do TCE/AM, de igual forma, não identifiquei a subsunção formal e matéria das condutas dos responsáveis à época ao tipo previsto no art. 10 da Lei nº 8.429

/92. Ante o exposto, firme nas razões expendidas, considerando que o presente inquérito civil perdeu seu objeto em razão da prescrição da pretensão punitiva e da não comprovação do dano suportado pelo Estado, entendo que falta justa causa para o prosseguimento da investigação, razão pela qual PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 06.2016.00003664-0, nos termos do art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006/2015.

Edgard Maia de Albuquerque Rocha
Promotor de Justiça
70ª PRODEPPP

DESPACHO Nº 2022/000036999

Procedimento Administrativo n. 164.2021.000001
Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Trata-se de processo administrativo de acompanhamento de políticas públicas instaurado de ofício pelo Ministério Público do Estado do Amazonas para incentivar e acompanhar a implementação do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, no Município de Humaitá/AM.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento, determinou-se a expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com solicitação das seguintes informações:

[...] o Ministério Público requisita seja encaminhado o Plano Municipal de Ação para Vacinação contra COVID-19, com observância das diretrizes fixadas no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra COVID-19, bem como informe a conta corrente, única e específica, aberta para recebimento dos recursos federais destinados à execução do Plano de Ação para Vacinação contra COVID-19" Houve, ainda, a expedição de recomendação, nos seguintes termos: Resolve RECOMENDAR à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMAITÁ o que abaixo segue:

1. aplique a porcentagem das vacinas destinada aos trabalhadores da saúde com prioridade àqueles mais vulneráveis à COVID-19, a exemplo dos idosos e os que apresentam comorbidades, conjugado com o nível de exposição ao risco a que são submetidos, em razão de suas atividades;
2. a vacinação seja realizada a partir de listas nominais de trabalhadores da saúde, previamente elaboradas e encaminhadas pelos gestores das unidades, contendo as informações sobre os critérios de prioridade e risco (idade/ comorbidade, local de trabalho e atividades de risco que exercem) e em que devem se priorizar aqueles mais vulneráveis à COVID-19, conforme exposto no item 1;
3. na observância de descumprimento das exigências do item 1, quando da obtenção das listas de vacinados, sejam as informações encaminhadas imediatamente ao Ministério Público de Humaitá, por meio do whatsapp da 2ª Promotoria de Justiça;
4. promova medidas para que não sejam vacinados pessoas não prioritárias, a exemplo de servidores públicos, agentes políticos ou qualquer outra pessoa que porventura possa buscar influenciar a vacinação por fora da prioridade;
5. informe ao Ministério Público, de imediato, qualquer tentativa de influência, política ou não, de cidadãos buscando vacinação sem constar na lista acima.

Em resposta, por meio do Ofício n. 117/2021 – SEMSA, o órgão local informou que:

Apraz-nos cordialmente cumprimentá-lo para nesta oportunidade, informar a Vossa Excelência que todo o procedimento de vacinação de combate ao COVID-19 que será realizado no dia 21.1.2021, obedecerá ao informe técnico apresentado pelo Ministério da Saúde para a realização da Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 e a norma técnica estabelecida por esta Secretaria Municipal, conforme anexos.

Expediu-se, ainda, recomendação complementar, nos seguintes termos: Resolve RECOMENDAR aos Excelentíssimos Senhores

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Maíra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Prefeito, Secretária Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Administração de Humaitá, no âmbito de competência de cada, o seguinte: disponibilizem, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município) os dados e informações relativos ao Plano Nacional de Imunização, elencados no artigo 14 da Medida Provisória n. 1026/2021, bem como das informações relativas ao nome, CPF e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, a fim de possibilitar o acompanhamento, em tempo real, pelo cidadão e pelos órgãos de controle.

Em resposta, a partir do Ofício n. 62/2021-GAB.PREF, a Prefeitura Municipal declarou:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município e Humaitá e em atenção ao ofício em referência, venho respeitosamente à presença de V. Exa., apresentar em anexo, o Plano Municipal de Ação para Vacinação contra a COVID-19 e a Nota Técnica.

Por oportuno, informo que não há recursos federais destinados à execução do Plano de Ação para Vacinação, razão pela qual não há conta corrente criada para tal finalidade, caso o Governo Federal disponibilize recursos para tal fim, os dados bancários serão encaminhados a esse órgão de controle.

A seguir, por meio do Ofício n. 61/2021-GAB.PREF, consta a informação:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Humaitá e em atenção a recomendação em epígrafe, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar que o município de Humaitá estará publicando decreto com a identificação do grupo prioritário contemplados na primeira etapa da vacinação contra a Covid-19, com a lista nominal, contendo as informações descritas na recomendação para a publicação no site da Prefeitura Municipal de Humaitá.

Diante da ausência de informações sobre a relação de pessoas vacinadas, houve a solicitação de informações "para que comprove neste procedimento que adotou medidas de transparência e publicou a relação de nomes das pessoas que foram vacinadas na primeira fase". Sobre esse ponto, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, no Ofício n. 67/2021-GAB.PREF, declarou:

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Humaitá e em atenção ao despacho de 27 de janeiro de 2021, enviado na data de 28/01/2021, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência, informar que publicação com a identificação do grupo prioritário contemplados na primeira etapa da vacinação contra a Covid-19, a Nota Técnica e o Plano de Vacinação estão na publicação do dia 29/01/2021.

Posteriormente, no Ofício 328/2021, a Secretaria Municipal de Saúde descreveu:

[...] encaminhamos cópia do planejamento para Campanha Nacional de Vacinação contra COVID-19 no Município de Humaitá-AM, elaborado pela Coordenadora do PNI (Programa Nacional de Imunização), que contém as fases de vacinação, à quantidade populacional estimada, a quantidade de vacinas recebidas por essa Secretaria Municipal de Saúde, bem como o local da Campanha de Vacinação.

Com base nas informações apresentadas, detalho que estamos em finalização da primeira e segunda fase, entretanto, ainda não recebemos uma nova remessa do governo federal das doses para iniciarmos a terceira fase conforme descreve o planejamento. Ressalto o nosso interesse que todas as fases sejam cumpridas de acordo com o planejamento, entretanto, dependemos do recebimento das vacinas, o que pode gerar alterações no cronograma, caso ocorra à necessidade de alteração encaminharei novas informações a essa respeitável promotoria.

Diante das informações prestadas pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM e o fim da emergência em saúde pública de importância nacional, sem notícia de desmobilização ou de

barreiras à vacinação contra o COVID-19, inexistente razão para a continuidade da tramitação do presente procedimento.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas, nos termos do art. 49 da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 4 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 2022/000037033

P R O M O Ç Ã O D E A R Q U I V A M E N T O
N ° 2 0 2 2 / 0 0 0 0 0 3 7 0 3 1 . 0 2 P R O M _ T F F

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, científica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 209.2020.000118, autuado por esta 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.

Tefé/AM, 05 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Titular da 2ªPJTF

EDITAL Nº 2022/000037508

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 209.2020.000117
Promoção de Arquivamento nº 2022/000037502

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, científica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 209.2020.000117, instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.

Tefé/AM, 05 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Titular da 2ªPJTF

EDITAL Nº 2022/000037467

P R O M O Ç Ã O D E A R Q U I V A M E N T O
N ° 2 0 2 2 / 0 0 0 0 0 3 7 4 6 0 . 0 2 P R O M _ T F F .

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que ao final subscreve, científica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal nº 209.2020.000003, instaurado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tefé.

Tefé/AM, 05 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Titular da 2ªPJTF

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/000037246

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Manaquiri-AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, ex vi dos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO as Resoluções nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nº 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO em algumas escolas das zonas urbanas e rural do município de Manaquiri as aulas ainda não iniciaram, embora o ano letivo já esteja em curso;

CONSIDERANDO a ausência de informações por parte da Secretaria Municipal de Educação acerca do início do ano letivo nas escolas, bem como das demais informações solicitadas por intermédio do Ofício nº 2022/0000033062, todas de atribuição de seu ofício;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer valer os dispositivos da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de modo a assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos pela legislação;

CONSIDERANDO o prejuízo à formação escolar básica dos alunos da rede pública municipal de ensino, em notória violação ao direito fundamental à educação (art. 6º; e art. 205, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da educação e de outros direitos difusos e coletivos,

RESOLVO:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil com a finalidade de apurar a ausência do início do ano letivo nas escolas das zonas urbana e rural do Município de Manaquiri-AM no ano de 2022, bem como a omissão do Secretário Municipal de Educação em prestar informações de seu ofício, figurando como interessado o MUNICÍPIO DE MANAQUIRI;

DETERMINAR as seguintes providências:

1) Publique-se no DOMPE a presente Portaria, nos termos do artigo 31 e seguintes da Resolução 006/2015/CSMP, procedendo a todas as formalidades de praxe;

2) Requisitar do MUNICÍPIO DE MANAQUIRI as informações demandadas através do Ofício nº 2022/0000033062, constante do Procedimento Administrativo nº 170.2022.000005, até a presente data não respondidas pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 10 dias;

4) Notificar o Secretário Municipal de Educação Rogério Guilherme Soares da Silva para comparecer à Promotoria de Justiça no dia 17/05/2022 para prestar os devidos esclarecimentos;

5) Designar Promotor de Justiça Flávio Mota Morais Silveira como presidente deste Inquérito Civil, nos termos da Resolução nº 006/2015-CSMP e a servidora Déborah Simões Brito para secretariar os trabalhos;

6) REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MANAQUIRI, em Manaquiri-AM, data da assinatura digital.

[assinado digitalmente]
FLÁVIO MOTA MORAIS SILVEIRA
Promotor de Justiça

EDITAL Nº 2022/0000037155

Procedimento Administrativo nº 209.2020.000103
Decisão Nº 2022/0000037146.02PROM_TFF

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio de seu Promotor de Justiça, científica, a quem possa interessar, o arquivamento do Procedimento Administrativo nº 209.2020.000103, autuado nesta 2ª Promotoria de Justiça de Tefé, com vistas a acompanhar e fiscalizar a aplicação das verbas do FUNDEB, ano 2018, na Escola São Luiz, zona rural da Comarca de Tefé/AM.

Tefé/AM, 05 de maio de 2022.

DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça Titular da 2ªPJTFF

DESPACHO Nº 2022/0000036282

Notícia de Fato 162.2021.000172

Interessados: CARLOS RENATO DE OLIVEIRA DAUMAS, CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, S. M. BOTELHO – ME, SANDRA MARIA PEREIRA BOTELHO, FRANKLIM R. P. DE CARVALH E CIA LTDA. - EPP

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de comunicação formulada pelo Sr. Carlos Renato de Oliveira Daumas, com a descrição da ocorrência de ilícitos na contratação dos empresários S. M. Pereira Botelho – ME e Franklim R. P. de Carvalho e Cia. Ltda. – EPP.

De acordo com o noticiante:

Durante análise da página da transparência da Câmara de Humaitá/AM, ANO 2019 E 2020, este cidadão percebeu de forma relativa e sequenciada, gastos elevados com papelaria, fotocópias, confecção de carimbos e serviços gráficos em geral, sempre em favor das empresas S. M. PEREIRA BOTELHO - ME, CNPJ nº 04.276.604/0001-16 e FRANKLIM R P DE CARVALHO E CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 10.723.854/0001-50.

Durante minhas pesquisas, na tentativa de entender em que foram gastos algo em torno de R\$ 96.750,29 (noventa e seis mil, setecentos e cinquenta reais, vinte e nove centavos) em dois anos, foi percebido nos Diários Oficiais dos Municípios do Amazonas, publicações da Câmara de Humaitá-AM apontando: PARA O ANO DE 2019 DOIS TERMOS DE ADESÃO DE ATA DA PREFEITURA DE HUMAITÁ-AM REFERENTE AO ANO DE 2018, Pregão presencial nº 25/2018-PMH-ATA de Registro de Preço nº 11/2018-PMH e Pregão presencial nº 58/2018-PMH-ATA de Registro de Preço nº 23/2018-PMH, que realmente fazem referência as empresas referidas (em anexo).

Como desdobramento a Câmara de Humaitá-AM realizou 2 (duas) publicações, uma em 21.02.2019 e a outra em 27.02.2019 (em anexo), publicizando que o parlamento municipal se utilizaria das referidas ATAS processadas pela prefeitura de Humaitá-AM (2018), e nessas as relações dos itens, com as referidas quantidades que, a princípio, a Câmara de Humaitá-AM usaria durante o ano de 2019, ambas com vigência de 12 (doze) meses a contar do mês de fevereiro de 2019.

Devido ao péssimo modelo usado pela Câmara de Humaitá-AM, na diagramação de sua página da transparência, não foi possível mensurar em que foi gasto o montante de R\$ 39.162,33 (trinta e nove mil, cento e sessenta e dois reais, trinta e três centavos), no ano de 2019, com as empresas S. M. PEREIRA BOTELHO - ME e FRANKLIM R P DE CARVALHO E CIA LTDA-EPP.

Por fim, referente ao ano de 2019 existe registrado na página da transparência da Câmara de Humaitá-AM a seguinte observação: "VALOR QUE SE EMPENHA PARA ATENDER DESPESAS COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS GRÁFICOS COMO: CONFECÇÕES DE FICHAS CADASTRAIS, FOLDERS COMUM, CARTAZES COLORIDOS, REVELAÇÕES DE FOTOS, ENTRE OUTROS SERVIÇOS, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

003/2019-CMH”.

Exige-se, ainda, para a definição da atuação ministerial, a necessidade de realização de outras diligências instrutórias, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- prorroque-se o prazo de tramitação do presente procedimento extrajudicial, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;
- oficie-se a Câmara Municipal de Humaitá/AM para a solicitação, no prazo de vinte dias, das seguintes informações: i) cópia integral dos autos em que, nos anos de 2019 e 2020, tenha ocorrido a contratação de S. M. Pereira Botelho – ME e Franklim R. P. de Carvalho e Cia. Ltda. – EPP; ii) indicação detalhada do valor pago e dos serviços executados pelos S. M. Pereira Botelho – ME e Franklim R. P. de Carvalho e Cia. Ltda. – EPP;
- intime-se o Sr. Luiz Alexandre Rogério Alexandre e S. M. Pereira Botelho – ME e Franklim R. P. de Carvalho e Cia. Ltda. – EPP, para, querendo, manifestarem-se, no prazo de vinte dias;
- publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- após, conclusos.

Humaitá/AM, 3 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000036320

Notícia de Fato 162.2021.000128

Interessados: SAMUEL COSTA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir de comunicação formulada pelo Sr. Samuel Costa da Silva, com a descrição da ocorrência de ilícitos na contratação de pessoal para a prestação de serviços de limpeza e manutenção das unidades pertencentes à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Exige-se, ainda, para a definição da atuação ministerial, a necessidade de realização de outras diligências instrutórias, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- prorroque-se o prazo de tramitação do presente procedimento extrajudicial, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;
- oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para a solicitação, no prazo de vinte dias, das seguintes informações: i) cópia integral dos autos do Processo Administrativo n. 1302/2021; ii) indicar as unidades, com endereço e nome do prédio em que os serviços contratados têm sido prestados; iii) detalhar os pagamentos e os serviços prestados em decorrência da contratação formalizada nos autos do Processo Administrativo n. 1302/2021;
- intime-se o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, para, querendo, manifestar-se, no prazo de vinte dias;
- publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- após, conclusos.

Humaitá/AM, 3 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000036311

Ref.: Notícia de Fato n.: 040.2021.000402

Interessado (s): REGILENE CRISPIM

Trata-se de notícia de fato decorrente de denúncia anônima, com a descrição da prática de ato ilícito correspondente a crime ambiental previsto no art. 32 da Lei 9605/98.

Instaurada a presente notícia de fato, oficiou-se a Delegacia de Polícia Especializada para instauração de procedimento

investigativo através do Ofício nº 173/2021 (mov. 13). Em seguida, a autoridade policial informou a instauração de Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 57/2022-DIH, cujo procedimento originou o processo nº 0604217-12.2021.8.04.4400.

Para esses casos, reza o art. 25, § 1º, III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP:

Art. 25. Se o membro do Ministério Público se convencer da inexistência de fundamento para a instauração de procedimento investigatório criminal, indeferirá a notícia de fato, fazendo-o fundamentadamente.

§1º. O membro do Ministério Público indeferirá a instauração de procedimento de investigação criminal.

I - se faltar justa causa ou condição de procedibilidade à futura ação penal;

II - se os fatos narrados não configurem crime ou contravenção penal;

III - se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação penal;

IV - se, mesmo após as diligências preliminares, não surgirem quaisquer provas suficientes de crime ou de contravenção penal. Pelo exposto, o Ministério Público requer o arquivamento do presente feito, uma vez que já foi já objeto de ação penal, conforme o disposto no art. 25, § 1º, III, da RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.

Arquive-se, com as cautelas de praxe.

Humaitá/AM, 03 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000036301

Notícia de Fato 164.2021.000042

Interessados: ASTROGILDA MEIRELES DA SILVA, JOSÉ HORIONY MEIRELES DA SILVA, SÁVIO DE ARAÚJO SILVA

Trata-se de Notícia de Fato instaurada, a partir de uma comunicação de violação de direitos de Astrogilda Meireles da Silva em razão da ação/omissão de membros de sua família. Com a finalidade de instruir o presente procedimento, determinou-se a expedição de solicitação ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social para a realização de estudo psicossocial.

Em resposta, o órgão técnico, em setembro de 2021, entendeu que:

Devido ao estado de saúde da idosa, ela precisa de uma cuidadora e que faça os serviços domésticos e será necessário que cada filho se responsabilizar para completar o que falta para custear o pagamento da cuidadora e as despesas médicas. Os filhos da genitora devem evitar conflito dentro da residência dos pais, porque estão com a saúde debilitada e necessitam de cuidados especiais. Foram realizadas orientações, para conscientização dos atos de cada um dos irmãos, para que eles não percam a falta de controle, como estava acontecendo, onde, estava oprimindo o emocional dos seus pais. Tendo em vista o transcurso de prazo superior a seis meses após a realização do último estudo social e a necessidade de se ter aspectos atuais do contexto fático para a definição das medidas a serem adotadas, determino a adoção das seguintes medidas:

- prorroque-se o prazo de tramitação do presente procedimento extrajudicial, por noventa dias, nos termos do art. 22 da Resolução n. 6/2015 – CSMP/MPAM;
- oficie-se a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, com o envio de cópia destes autos para que, considerada sua atribuição de custos vulnerabilis, adote as providências que entender cabíveis;
- oficie-se o Centro de Referência Especializado de Assistência Social para solicitar, no prazo de trinta dias, realização de estudo psicossocial complementar, com a qualificação (nome, endereço, CPF) dos filhos da idosa e com sugestão de medidas de intervenção a serem adotadas para intervenção no caso;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguielo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

d) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
e) após, conclusos.

Humaitá/AM, 2 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000036962

Procedimento Administrativo n. 164.2020.000092

Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Trata-se de processo administrativo de acompanhamento de políticas públicas instaurado de ofício pelo Ministério Público do Estado do Amazonas para incentivar e acompanhar a criação do Fundo de Direitos da Pessoa Idosa no Cadastro Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento, determinou-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social com solicitação de informações.

Em resposta, por meio do Ofício n. 124/2021 – SEMDAS, o órgão local informou que:

Apraz cumprimentá-lo, vimos através desde comunicar que em virtude dos acontecimentos provocados pelas chuvas que desde de fevereiro impactou no alagamento de muitas casas na zona urbana da cidade, desalojando e desabrigando muitas pessoas, inclusive com demolições de habitações para drenagem de água pluviais, assim como, a enchente do Rio Madeira que nos coloca de alerta com regime de plantão, bem como os procedimentos de apoio as famílias afetadas pelo COVID-19, desencadearam uma demanda acima daquilo que havíamos planejado, exigindo da equipe uma atenção especial numa força tarefa para responder a tamanha demanda.

Diante dos fatos narrados, não conseguimos responder o objeto do Ofício nº 2021/0000007424.02PROM_HUT, sobre informações a respeito do Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Nesse sentido, pedimos a prorrogação de Prazo para uma resposta com levantamento preciso e seguro das indagações constante no escopo do Ofício.

A seguir, no mês de abril de 2021, após a concessão do prazo solicitado, por meio do Ofício n. 245/2021 – SEMAS, o secretário municipal informou:

[...] não há um fundo legalmente constituído no nosso município. Na busca ativa no Conselho Nacional da Pessoa Idosa, órgão vinculado ao Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos aponta que há registrados naquele órgão de controle social apenas cinco municípios do Amazonas, incluindo Manaus/AM. Destes, apenas o Conselho da capital se encontra ativo.

Entretanto, a Lei de Criação do Colegiado de Humaitá, Lei Municipal n. 501, de 6 de novembro de 2009, aponta caminhos para a criação do Fundo Municipal. Dessa forma, esta Secretaria visando contribuir com essa camada de pessoas, está rearticulando, como parte do programa do governo municipal, a composição do Conselho Municipal da Pessoa Idosa para dar celeridade ao acompanhamento das políticas públicas da pessoa idosa no nosso Município.

Há, ainda, a necessidade de adoção de medidas com a finalidade de fomentar a criação do fundo municipal da pessoa idosa, motivo pelo qual determino a adoção das seguintes medidas:

- prorroque-se o presente expediente, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 48 da Resolução n. 6/2015/CSMP/MPAM;
- designe-se data para a realização de reunião de trabalho com o Secretário Municipal de Assistência Social e com o Presidente do Conselho da Pessoa Idosa;
- publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 4 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2022/0000037462

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 1ª Promotoria de Justiça de Maués, pela Promotora de Justiça infra-assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 80, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimento preparatório e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; CONSIDERANDO a Resolução nº 164, de 28 de março de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional e a Resolução n. 006/2015-CSMP que disciplinam, respectivamente, a expedição de Recomendação e a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório/Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 225.2021.000008 que noticia violação de direitos contra os idosos Izaltino de Oliveira Leite e Maria Tereza Jesus Leite, residentes na Av. Dr. Ferreira Barreto, nº 225, Centro, Maués/AM, supostamente praticados pela filha adotiva Rita Cássia Leite da Cunha;

CONSIDERANDO a comunicação do CREAS de Maués que informa que, apesar das intervenções realizadas, ainda aportam denúncias de violência física contra os idosos;

CONSIDERANDO que foi requisitada a instauração de inquérito policial para apuração de eventual crime de ação penal pública incondicionada, conforme recibo do ofício 2022/0000016323.01PROMMAU datado de 10/03/2022;

CONSIDERANDO a expiração do prazo previsto na Res. 06/2015 do CSMPAM para tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer outras diligências imprescindíveis para se obter outros elementos de informação;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 225.2021.000008 em Inquérito Civil, tendo por OBJETO averiguar a situação social e familiar dos idosos Izaltino de Oliveira Leite e Maria Tereza Jesus Leite, residentes na Av. Dr. Ferreira Barreto, nº 225, Centro, Maués/AM, ante a informação de violação de direitos supostamente praticados pela filha adotiva Rita Cássia Leite da Cunha.

DETERMINAR:

- Proceda à publicação da presente Portaria no DOMPE;
- Uma vez que o último parecer social do CREAS data de 13/9/2021, oficie-se o CREAS para fornecer a este Órgão Ministerial, em até 20 dias, informações recentes sobre o caso e se foram realizadas outras intervenções na família que se mostraram suficientes para cessar as violações de direitos outrora comunicadas.
- Com a juntada do parecer/laudo, voltem conclusos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Serve a presente Portaria como ofício para o CREAS, a qual deverá ser instruída com a cópia integral do presente procedimento. A referida comunicação ao CREAS poderá ser realizada mediante envio da Portaria/ofício pelo whatsapp (92)99465-7152.

Maués, 05 de maio de 2022.

MÍRIAM FIGUEIREDO DA SILVEIRA
Promotora de Justiça

DESPACHO Nº 2022/0000036278

Notícia de Fato 162.2021.000049

Interessados: HERIVANE VIEIRA DE OLIVEIRA, PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, PAULINA DE LIMA DA SILVA

Trata-se de notícia de fato decorrente da descrição de fato ilícito imputado ao Sr. Herivane Vieira de Oliveira e Paulina Lima da Silva em razão da possível simulação de negócio jurídico de compra e venda de materiais elétricos para o Município de Humaitá, com o uso de recursos decorrente da arrecadação da contribuição para o custeio da iluminação pública dos municípios – COSIP.

Às fls. 845, juntou-se aos autos o Ofício n. 432/2022-Gab.Pref., de 21 de abril de 2022, o qual se refere à colocação de nome de pessoa viva em ruas e logradouros públicos.

Por sua vez, às fls. 842, juntou-se o Ofício n. 293/2022/SPRF-AM, datado de 18 de abril de 2022, com a informação de adoção de medidas de combate a ilícitos de trânsito ocorridos na BR-230, também cujo objeto é estranho aos presentes autos.

Com isso, determino à Secretaria da 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM para a adoção das seguintes medidas:

- i) desentranhamento dos autos dos documentos Ofício n. 432/2022-Gab.Pref., de 21 de abril de 2022, e Ofício n. 293/2022/SPRF-AM, datado de 18 de abril de 2022;
- ii) juntada dos Ofício n. 432/2022-Gab.Pref., de 21 de abril de 2022, e Ofício n. 293/2022/SPRF-AM, datado de 18 de abril de 2022;
- iii) publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas;
- iv) após, conclusos.

Humaitá/AM, 3 de maio de 2022.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO Nº Aviso nº0046/2022/51ªPJ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2019.00001746-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, §4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR Luiz Mário Peixoto, Presidente da Associação Amazonense de Avicultura – AAMA, parte interessada na Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2019.00001746-5, cujo objeto trata de acompanhamento de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com a Associação Amazonense de Avicultura – AAMA, Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas – FAEA, Secretaria de Estado da Produção Rural – SEPROR e Agência Nacional de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, para controle e fiscalização do trânsito interno de aves e das condições sanitárias dos abatedouros do entorno da Capital, para se manifestar acerca do DESPACHO DE INDEFERIMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu

arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 04 de maio de 2022

Edilson Queiroz Martins

Promotor de Justiça

51ª Promotoria de Justiça de Manaus

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 0813580.2022.DRH.0813580.2021.021363

O Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais previsto no item 11.1 Edital de Seleção, CONVOCA os senhores e senhoras abaixo nominados para fase de entrevistas na forma do item 10.10 do Edital do I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO REMUNERADO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS. As entrevistas serão realizadas a partir de 04/05/2022, conforme notificação individual que será enviada para os meios de comunicação (e-mail, telefone ou mensagem de texto) informados no ato da inscrição. Tal procedimento se faz necessário para o regular Credenciamento no Quadro de Estagiários desta Instituição, nos termos do Ato PGJ nº 169/2009 e alterações, bem como atendimento do item 10.11 do Edital de Seleção.3

NÍVEL SUPERIOR - ENGENHARIA FLORESTAL

3º SÉRGIO VIDAL RIBEIRO DE SOUZA E SILVA

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus/AM, 04 de maio 2022.

DMES BRITO DE SOUZA

Chefe da Divisão de Recursos Humanos/PGJ-AM

DIVERSOS

EDITAL Nº 0812679.2022.CAO-PE.0812679.2022.008454

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto PGJ/CAO-PE n.º 001/2020, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas em fevereiro de 2020, que disciplina o procedimento interno a respeito da indicação e dispensa de Membro do Ministério Público para o exercício de funções eleitorais no interior e na capital e dá outras providências.

FAZ SABER, que estão abertas as inscrições no cadastro de Promotores interessados para o exercício, em substituição, de função eleitoral em Promotorias Eleitorais do Interior nas hipóteses de afastamentos temporários do titular.

I - Os registros de inscrição deverão observar o art. 10 do Ato Conjunto nº 001/2020/PGJ/CAO-PE, devendo o interessado se manifestar por meio de expediente encaminhado à Coordenação de Apoio às Promotorias Eleitorais ou por e-mail cao-eleitoral@mpam.mp.br, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

II – As designações para o exercício de funções eleitorais ocorrerão até o retorno do titular da Promotoria Eleitoral a ser substituído.

III – No caso de ausência ou impedimento de Promotor de Justiça oficiando na circunscrição, adotar-se-á o cadastro;

IV - O cadastro terá validade por 5 meses;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

V - A formação do cadastro observará os seguintes critérios de preferência:

- a) Promotor de igual entrância;
- b) posição na lista de antiguidade no exercício de função eleitoral por mais de 30 dias;
- c) não esteja acumulando na capital nenhuma outra Promotoria de Justiça ou função ou cargo em Comissão;
- d) esteja com os serviços de sua Promotoria de Justiça em dia, comprovado por certidão de regularidade de serviço passada pela Corregedoria de Justiça.

Manaus (Am.), 04 de maio de 2022.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça por Substituição Legal

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretário-geral do Ministério Público:
Cláudio Sérgio Tanajura Sampaio

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Suzete Maria dos Santos
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva